

**TEATRO NACIONAL D. MARIA II**

**D. M II**

**Código de Ética e de Conduta**

Versão de 26 de março de 2024

## Preâmbulo

O Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. (doravante designado por TNDM II), é uma entidade pública empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sujeita aos poderes de superintendência e tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, a exercer conjunta e individualmente, nos termos previstos nos seus Estatutos e no regime jurídico do setor empresarial do Estado e tem por missão a prossecução de fins de interesse público e por objeto a prestação de serviço público na área da cultura teatral.

O TNDM II foi constituído por tempo indeterminado, com sede social nas instalações do Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV em Lisboa. Rege-se pelas normas legais que lhe sejam especialmente aplicáveis, pelos seus Estatutos e respetivos regulamentos internos, e subsidiariamente, pelo regime jurídico do setor empresarial do Estado e demais legislação aplicável às empresas públicas e, na sua falta, pelas normas de direito privado.

Em 2017, por força da Lei de Enquadramento Orçamental e dos critérios definidos no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, foi objeto de reclassificação no setor das Administrações Públicas e inserido na administração indireta do Estado.

O presente Código de Ética e de Conduta, (doravante designado como Código), é uma ferramenta na qual se inscrevem os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação de todas as pessoas trabalhadoras do TNDM II no âmbito da prossecução da sua missão, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Dá, assim, cumprimento ao previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, (criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção), e no artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, tendo sido elaborado em conformidade com os documentos orientadores nesta matéria, dos quais se destacam os seguintes:

- Lei nº 52/2019, de 31 de julho;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

## Âmbito e objeto

O Código de Ética e de Conduta é um instrumento que reúne os princípios, normas e valores adotados pelo Teatro Nacional D. Maria II e serve de referência para membros do Conselho de Administração, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, pessoas em regime de estágio e outras entidades que atuem em nome do TNDM II, referidos em conjunto simplesmente como “Colaboradores/as”.

Aos membros do Conselho de Administração são ainda especialmente aplicáveis o disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação, bem como as diretrizes definidas no Código de Conduta do Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio.

O Código formaliza uma afirmação institucional de rigor, paridade e transparência que pautam as atividades desenvolvidas pelo TNDM II, no cumprimento da sua missão de interesse público e no dever da boa administração, tendo por base critérios de eficiência, eficácia e economia.

Deve ser entendido, por todos/as os/as Colaboradores/as, como uma diretriz de atuação e de conduta profissional, devendo os princípios e valores enunciados neste Código ser adotados e incorporados no relacionamento interno e nas relações externas ao TNDM II.

Pretende-se, assim, promover uma partilha formal e institucional de princípios e normas de conduta comuns que consubstanciam o compromisso com uma cultura de integridade no TNDM II. Essa integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para priorizar o interesse público relativamente aos interesses privados e individuais.

## O nosso compromisso e atuação

O sistema de valores e princípios do TNDM II está na base da construção do seu referencial normativo e deve ser percebido como guia orientador e coadjuvante para as boas práticas que devem reger a nossa atividade e gestão.

### **Missão**

O TNDM II como Entidade Pública Empresarial (E.P.E.) tem como missão, no âmbito da sua prestação de serviço público na área da cultura teatral, produzir e apresentar espetáculos, dos vários géneros, segundo padrões de excelência artística e técnica, nomeadamente assentes na produção de textos dramáticos e divulgá-los junto de vários tipos de públicos, defendendo a dramaturgia em língua portuguesa (de escrita ou em tradução) e as obras de referência do reportório nacional.

O reforço da sua itinerância, internacionalização e acolhimento de produções nacionais e internacionais que permitam o desenvolvimento de novos valores e novas estéticas teatrais, orientada por critérios de sustentabilidade, fazem também parte da sua missão.

### **Visão**

Ser uma instituição de excelência artístico-cultural e de referência para os públicos e ser um agente de coesão territorial e de aprofundamento da democracia cultural, refletindo sob a diversidade da sociedade e assumindo um papel ativo na inclusão de grupos tradicionalmente excluídos e no combate à discriminação estrutural, em harmonização com os padrões de referência e excelência artística-técnica presentes na sua prestação de serviço público.

### **Valores**

Os valores instituídos no TNDM II representam os alicerces para o cumprimento contínuo da sua missão e permitem alcançar os objetivos da sua visão. Estes valores devem ser compreendidos por todos/as Colaboradores/as como guias orientadores e influenciadores na tomada das suas decisões, ações e conduta.

A expectativa do TNDM II é que cada valor possa ser adotado por todos/as os/as Colaboradores/as e pautar-se por:

### **Comprometimento**

Agir com interesse, participação, empenho e responsabilidade na missão de serviço público, mais precisamente:

- na abertura do teatro à comunidade, captando e formando novos públicos, elevando os seus padrões de exigência crítica e promovendo o diálogo intercultural;

- na qualificação progressiva dos elementos artísticos e técnicos dos seus quadros e a contribuição ativa para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do sistema de formação profissional técnica e artística na área teatral;
- na colaboração com escolas do ensino superior artístico, acolhendo jovens estudantes de teatro para estágios e primeiras experiências profissionais, bem como cedendo espaços para atividades pedagógicas, de acordo com uma programação previamente estabelecida;
- na promoção e organização de ações de formação nos diferentes domínios da sua atividade, designadamente em articulação com outras entidades públicas e privadas;
- no estímulo à pesquisa, tratamento e difusão de informação documental especializada na área das artes do espetáculo, no quadro das novas tecnologias de informação e comunicação;
- na valorização de uma dimensão pedagógica, indutora de um diálogo contínuo entre espaços, criadores, artes cénicas e públicos, no âmbito da prossecução dos seus objetivos artísticos e da coerência do seu projeto cultural;
- no desenvolvimento de um programa educativo, sobretudo dirigido ao público infantojuvenil, que suscite o interesse e o gosto pelo teatro, promovendo o desenvolvimento de novas atitudes e de competências de receção e de sentido crítico;
- na programação de atividades que prestem especial atenção aos textos abordados pelos programas do ensino oficial nos seus vários níveis;
- na preservação e divulgação sistemáticas do património cultural ligado à história e à atualidade do TNDM II e ao seu edifício.

### **Conformidade**

Atuar com honestidade e integridade no conjunto de diretrizes, processos e práticas que visam garantir a harmonização das áreas de atuação do TNDM II com as leis, regulamentações, padrões éticos e normas vigentes.

### **Diversidade e inclusão**

Pautar-se pela responsabilidade social e pelo respeito das características únicas e singulares de cada pessoa, no seu acolhimento, tornando-se parte integrante de um todo e permitindo a formação de um reportório amplo, plural e rico preparado para criar e construir soluções inovadoras.

### **Excelência**

Contribuir com empenho e dedicação na prestação de um serviço de elevados padrões técnico-artísticos, através da aquisição de novas aprendizagens, informações e abordagens. Assegurar a melhoria contínua o serviço prestado pelo TNDM II na área da cultura teatral.

### **Princípios de Atuação**

O TNDM II atua em consonância com os seguintes princípios fundamentais, na operacionalização da sua estratégia, políticas e objetivos:

#### **A dignidade e os Direitos Humanos**

Todas as nossas relações internas e externas se pautam pelo respeito mútuo. Respeitamos os referenciais universais e indivisíveis, individuais e coletivos dos Direitos Humanos, que têm no seu núcleo a promoção pelo respeito da dignidade humana.

#### **Justiça e imparcialidade**

Agimos em conformidade legal e tratamos, de forma justa e imparcial, todas as pessoas de acordo com os princípios de neutralidade.

#### **Desenvolvimento pessoal e profissional**

Respeitamos a igualdade de direitos e oportunidades de formação e educação que possam contribuir ativamente para o desenvolvimento da nossa missão. Reconhece-se que a constante atualização de conhecimentos e competências são um incremento para o reforço de motivação e para a melhoria de desempenho, por forma a alcançar padrões de excelência.

## **Normas de Conduta**

Todos/as Colaboradores/as no exercício da sua atividade no TNDM II, independentemente da sua função ou posição hierárquica, devem acolher e seguir as normas de conduta que se passam a aludir.

### **Deveres Gerais de Conduta**

#### **Prosecução do interesse público**

Agir sempre segundo o princípio da boa-fé, prevalecendo sempre o interesse público, garantindo a manutenção de elevados padrões de ética profissional e respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos desse interesse, em detrimento dos interesses individuais ou de grupo.

Participar e colaborar na prestação de um serviço público de excelência, tendo como objetivo obter melhores resultados (de forma mais racional, expedita e económica), sem descurar a ponderação dos legítimos interesses, pretensões e direitos dos que se relacionam com o TNDM II.

#### **Cumprimento da lei**

Atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pela lei e pelo direito, dentro dos limites dos poderes conferidos e em correspondência com os respetivos fins, durante o exercício das suas funções.

Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, assegurando o respeito pelos legítimos direitos de todos os envolvidos, tanto a nível interno como externo, e prestar informações de forma completa e objetiva a todas as entidades competentes, promovendo relações de cooperação e parcerias com todas as instituições públicas e privadas com as quais mantemos relações.

#### **Isenção, responsabilidade e rigor**

Tratar de forma objetiva, justa e imparcial aqueles que entrem em relação com o TNDM II, usando o princípio de neutralidade, no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exerce e fazendo uso dos bens atribuídos e o poder delegado de forma não abusiva.

Atuar com elevada competência técnicas nas funções ou tarefas que lhe estão atribuídas, em cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

### **Prevenção do assédio**

Promover um bom ambiente de trabalho, dignificando todas as pessoas e garantindo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa.

Não transigir com quaisquer comportamentos que consubstanciem coação física ou moral, nem com a prática de bullying, sob qualquer forma, assumindo o dever de denunciar factos ou fundadas suspeitas de que tenham conhecimento.

Devem garantir que as suas ações estão em harmonia e em cumprimento com os dispostos legais previstos no *“Código de Boa Conduta para a Prevenção e o Combate de Práticas de Assédio Laboral”* em vigor no TNDM II.

Condena-se veementemente a prática de assédio no trabalho.

### **Igualdade**

Tratar todas as pessoas com a mesma dignidade. Na sua relação com terceiros devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos em função da sua deficiência ou incapacidade, ascendência, identidade de género, origem étnico-racial, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou outras características pessoais ou sociais.

Deve sempre ser assegurado que situações idênticas têm um tratamento igual.

### **Utilização de recursos**

Preservar e garantir o bom uso dos recursos do TNDM II, por via de uma gestão de medidas que evitem o desperdício de recursos. Devem ser sempre adotadas medidas adequadas à limitação de custos e despesa, por forma a adequar a utilização de recursos de forma proporcional e mais eficiente aos objetivos definidos e em prol da sustentabilidade.

Promover boas práticas ambientais em todos os processos assegurando a proteção e preservação do ambiente, bem como utilizar de forma eficiente a energia, a água e os demais recursos naturais.

Zelar pela proteção, pela manutenção e pelo bom estado de conservação do património (equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço e outros bens pertencentes ao, ou em uso no, TNDM II), que possam, ou não, estar à sua guarda, devendo garantir de forma criteriosa a sua boa utilização.

No âmbito do uso de veículos de serviço recomenda-se a leitura do Regulamento da utilização e gestão de veículos do TNDM II.

## **Relações Interpessoais**

Os/as colaboradores/as, no exercício das funções ou tarefas que lhes estão atribuídas, devem tratar todos com quem se relacionem de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho saudável e de um relacionamento conciliatório e cooperante com as demais pessoas e entidades.

Devem agir de forma leal, solidária e coadjuvante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades públicas e privadas com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas.

Devem assumir o princípio de solidariedade com o decisor, caso tenha contribuído para o processo e tomada de decisão e manterem-se solidários/as na execução das suas responsabilidades.

## **Confidencialidade e sigilo profissional**

Toda a informação do TNDM II é sujeita a uma correspondência entre privacidade e publicidade, que se traduz na reserva e descrição na sua utilização, tanto interna como externa, de factos e informações de que os/as Colaboradores/as tenham conhecimento no âmbito das suas funções. Devem assegurar e responsabilizar-se pela segurança da informação à sua guarda, garantindo a sua integridade e, quando necessário, o respetivo sigilo.

O sigilo profissional implica a não divulgação de informações que não devam ser do conhecimento geral. Especialmente nas situações em que pela sua objetiva importância, por decisão interna ou legislação em vigor o dever de não divulgar ou dar conhecer a matéria sigilosa é perentório.

Os/as Colaboradores/as, após a suspensão ou cessação do seu contrato de trabalho, estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo divulgar informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

## **Proteção de Dados Pessoais**

Os/as Colaboradores/as que têm acesso a dados pessoais devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com a legislação vigente relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Por “Dados pessoais” considera-se a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (pessoa essa que corresponde ao “titular dos dados”). Por sua vez, é considerada identificável a pessoa singular suscetível de ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, dados de localização, elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Os Colaboradores/as devem, sempre, assegurar que os dados pessoais são tratados em conformidade com a lei, de forma equilibrada e de fácil compreensão para o respetivo titular. De igual forma, os Colaboradores/as devem **ser** pautar-se pelos seguintes princípios:

- Limitação das finalidades – os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podem ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;
- Minimização dos dados – os dados são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário em relação às finalidades para as quais são tratados;
- Exatidão – os dados são exatos e atualizados sempre que necessário. Os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, devem ser apagados ou retificados sem demora;
- Limitação da conservação – os dados não serão conservados durante mais tempo do que o necessário para as finalidades para que foram recolhidos;
- Integridade e confidencialidade – os dados são tratados com segurança apropriada, incluindo proteção contra processamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição ou dano acidental;
- Responsabilidade – o responsável pelo tratamento dos dados assegurará e comprovará o cumprimento dos princípios acima.

### **Prevenção de presumíveis conflitos de interesse**

Os/as Colaboradores/as têm a responsabilidade de evitar quaisquer atos suscetíveis de gerar, direta ou indiretamente, situações de conflitos de interesse.

Configura-se “conflito de interesse” o ato de ter interesses privados ou pessoais em assunto que possam influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções. Por “interesse pessoal ou privado” entende-se qualquer potencial vantagem para si próprio/a, como representante de terceiro, para um/a familiar ou afim ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e para amigos/as ou conhecidos/as.

Os/as Colaboradores/as devem observar uma conduta isenta de pressões ou interesses, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

O exercício paralelo de atividade ao serviço de outra entidade patronal (cumulação de empregos ou trabalhos ou exercício de atividades complementares) não pode ser observado, por parte dos/as Colaboradores/as, sempre que esse exercício seja incompatível e/ou suscetível de gerar conflitos de interesses com as funções desempenhadas no TNDM II.

### **Relações com Terceiros**

#### **Relacionamento com Fornecedores**

O TNDM II pauta-se por honrar os seus compromissos com os fornecedores de bens ou serviços, cumprindo as boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, nomeadamente no que

diz respeito à boa gestão dos fundos disponíveis e à obtenção das melhores condições na aquisição, sem prejuízo do estrito cumprimento de normas procedimentais, quando aplicáveis.

### **Relacionamento com Entidades de Regulação e Supervisão**

O TNDM II colabora com as autoridades de regulação, supervisão e fiscalização, respondendo com diligência e completude a todas solicitações que lhe forem dirigidas. Todos/as colaboradores/as devem adotar uma postura de colaboração e cooperação com as competências atribuídas a essas entidades, pautando-se a sua conduta por padrões de imparcialidade, clareza e respeito.

### **Relacionamento com outras Entidades**

O TNDM II compromete-se em manter nas suas relações institucionais com outras entidades ou organizações uma postura de cooperação e participação, mediante o uso de critérios assentes na disponibilidade, qualidade, correção e cortesia.

Os/as colaboradores/as devem sempre refletir no seus contatos formais ou informais com outras entidades os referidos critérios e agir de acordo com as orientações e as posições do TNDM II – se estas tiverem sido definidas. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, devem os/as colaboradores/as preservar a imagem do TNDM II, fazendo a devida reserva sobre a matéria.

### **Relacionamento com a Comunicação Social e Redes Sociais**

No quadro de relevância crescente que a comunicação assume para a instituição, usamos os diferentes suportes, incluindo as redes sociais, de forma eticamente responsável. O relacionamento do TNDM II com a Comunicação Social é assente pela transparência, credibilidade e respeito mútuo.

O TNDM II, honrando o dever de informar, compromete-se em prestar informação verdadeira e rigorosa, isenta de interesses que não sejam a divulgação institucional das suas atividades e esclarecimento de ações do TNDM II.

Os/as colaboradores/as devem contribuir para a imagem dignificante do TNDM II, abstendo-se em conceder entrevistas, realizar declarações públicas, fornecer ou publicar informações sobre quaisquer atividades e assuntos do foro interno. Da mesma forma devem zelar pela imagem do TNDMII não publicando conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores.

Quaisquer informações trocadas com a comunicação social devem obedecer às políticas especificamente estabelecidas pelo TNDM II para esse efeito.

## Aplicação do Código

Todos/as colaboradores/as são responsáveis pela correta aplicação e cumprimento das normas que integram o presente Código, comprometendo-se com a cultura institucional do TNDM II focada na difusão da ética, integridade e transparência no seu campo de atuação.

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador/a das normas de conduta ou dos princípios constantes deste Código resultará no apuramento de responsabilidades e pode determinar a aplicação de sanções (disciplinares, civis ou criminais) de acordo com a natureza da violação praticada – constantes na Política de Anticorrupção do TNDM II.

Na eventual existência de questões relacionadas com a interpretação das normas de conduta que constam deste Código ou haja a necessidade de orientação sobre questões éticas, devem recorrer à pessoa responsável pelo cumprimento normativo ou, em alternativa, aos Recursos Humanos para esclarecimentos.

Sempre que tomem conhecimento ou tiverem fundadas suspeitas da prática de atos que desrespeitem este Código deve ser feita a comunicação através de:

- Canal de Denúncias, disponível em <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/>

- Marcação de reunião presencial com os Recursos Humanos através de contato telefónico ou para o e-mail [rh@tndm.pt](mailto:rh@tndm.pt).

## Vigência e Publicação

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

O Código será divulgado, internamente, por todos/as colaboradores/as, como também estará disponível para consulta na intranet. A divulgação externa será feita na página institucional do TNDM II (<https://www.tndm.pt/>).

Lisboa, 26 de março de 2024

O Conselho de Administração

Assinado digitalmente por RUI ANDRÉ  
CATARINO FERNANDES  
RODRIGUES GONÇALVES, em  
10-04-2024 12:17.

Assinado digitalmente por SÓNIA  
CRISTINA GALEGO TEIXEIRA, em  
26-03-2024 14:05.

Assinado digitalmente por  
SOFIA PACHECO DE  
CAMPOS CARVALHO, em  
10-04-2024 12:43.